



## A neutralidade no curso de direito: uma pesquisa de campo na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Neutrality in the law course: a field research at the State University of Ponta Grossa.

Neutralidad en la facultad de derecho: una investigación de campo en la Universidad Estatal de Ponta Grossa.

Emilly Cristine Nassif Ferreira<sup>1</sup>, Pedro Fauth Manhães Miranda<sup>2</sup>, Volney Campos dos Santos<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, Paraná, Brasil.

<sup>2</sup> Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, Paraná, Brasil.

### RESUMO

**Introdução:** Sabe-se que, por influência do positivismo e do neoliberalismo, o Direito assume uma feição de neutralidade, como se fosse possível extirpar do ordenamento jurídico noções ideológicas, concepções políticas e interesses sociais. Inclusive, não é raro ouvir que julgamentos devem ser imparciais, e que os professores do curso de Direito não deveriam reproduzir pensamentos dotados de subjetividade.

**Objetivo:** Verificar a hipótese de o curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) encampar a perspectiva da neutralidade.

**Métodos:** Pesquisa de campo exploratória com coleta de dados quantitativos via questionários enviados aos alunos do quinto ano do curso de Direito da UEPG, respaldada por uma revisão bibliográfico-documental. Os questionários incluíam questões sobre temáticas de gênero, sexualidade, raça, classe e política, averiguando se tais assuntos são ou não abordados em sala, bem como se deveriam ser.

**Resultados:** Em especial as temáticas de gênero e sexualidade são pouco abordadas em sala de aula, enquanto as demais, quando o são, apenas descrevem a realidade, sem questioná-la e sem promover um aprofundamento crítico.

**Conclusão:** Entende-se que o curso de Direito da UEPG abarca o ideário positivista neoliberal, mostrando-se, na maioria das vezes, neutro frente às adversidades de diversos grupos sociais.

**Palavras-chave:** Pluralismo; Cidadania; Direito; Ensino jurídico; Universidade.

### ABSTRACT

**Introduction:** It is known that, due to the influence of positivism and neoliberalism, Law assumes a neutral aspect, as if it were possible to eliminate ideological notions, political conceptions and social interests from the legal system. In fact, it is not uncommon to hear that judgments should be impartial, and that Law professors should not reproduce thoughts endowed with subjectivity.

**Objective:** To verify the hypothesis that the Law course at the State University of Ponta Grossa (UEPG) embraces the perspective of neutrality.

**Methods:** Exploratory field research with collection of quantitative data through questionnaires sent to fifth-year Law students at UEPG, supported by a bibliographic-documentary review. The questionnaires included questions on themes of gender, sexuality, race, class and politics, investigating whether or not such subjects are addressed in class, as well as whether they should be.

**Results:** In particular, gender and sexuality issues are rarely addressed in the classroom, while the others, when they are addressed, merely describe reality, without questioning it or promoting critical in-depth analysis.

**Conclusion:** It is understood that the UEPG Law course embraces the neoliberal positivist ideology, showing itself, in most cases, neutral in the face of the adversities of various social groups.

**Keywords:** Pluralism; Citizenship; Law; Legal education; University.

## RESUMEN

**Introducción:** Se sabe que, por influencia del positivismo y el neoliberalismo, el Derecho asume una neutralidad, como si fuera posible eliminar nociones ideológicas, concepciones políticas e intereses sociales del ordenamiento jurídico. De hecho, no es raro escuchar que los juicios deben ser imparciales y que los profesores de Derecho no deben reproducir pensamientos subjetivos.

**Objetivo:** Verificar la hipótesis de que la carrera de Derecho de la Universidad Estadual de Ponta Grossa (UEPG) abraza la perspectiva de la neutralidad.

**Métodos:** Investigación exploratoria de campo con recolección de datos cuantitativos mediante cuestionarios enviados a estudiantes de quinto año de Derecho de la UEPG, apoyado en una revisión bibliográfica-documental. Los cuestionarios incluyeron preguntas sobre género, sexualidad, raza, clase y política, investigando si dichos temas se tratan o no en el aula, así como si deberían serlo.

**Resultados:** En particular, los temas de género y sexualidad rara vez se abordan en las aulas, mientras que los demás, cuando lo hacen, se limitan a describir la realidad, sin cuestionarla y sin promover un análisis crítico en profundidad.

**Conclusión:** Se entiende que la carrera de Derecho de la UEPG abraza ideas positivistas neoliberales, mostrándose, en la mayoría de los casos, neutral ante las adversidades de los diversos grupos sociales.

**Palabras-clave:** Pluralismo; Ciudadanía; Ley; Educación jurídica; Universidad.

## INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, os estudiosos do Direito o entendiam como algo imparcial, influenciados pelo ideal positivista, reforçado nas últimas décadas pela ideologia do neoliberalismo. Caberia ao jurista somente compreender o “espírito da lei”, sem inovar em seu significado, percepção que refletiu no ensino jurídico.

Até recentemente, os cursos de Direito no Brasil inseriam em sua grade disciplinas majoritariamente civilistas, que pouco abordavam a ordem social. Mas o positivismo jurídico sofreu muitas críticas, pois percebeu-se que a neutralidade é inatingível e que o seu discurso naturaliza dominações variadas. Ora, a escravidão e a diferenciação entre filhos biológicos e adotados já foram legais no Brasil, assim como a submissão feminina ainda o é em muitos países. Deixar de questionar o conteúdo das leis que legalizam – e, com isso, normalizam – tais dominações é fazer do Direito um instrumento a favor de autoritarismos e desigualdades.

Não obstante, tal discurso formalista não foi completamente extinto, resistindo em uma parte considerável do universo jurídico, de modo a formar juristas mais preocupados com a aplicação literal da letra da lei, mesmo que injusta, do que questionar o sistema que a legitima e buscar justiça social. Por outro lado, o curso de Direito conta, hoje, com disciplinas propedêuticas e sociais, procurando mitigar o formalismo, mas até que ponto a neutralidade é, de fato, criticada?

Assim, este trabalho – realizado via pesquisa de campo exploratória, com coleta de dados quantitativos, respaldada por uma revisão bibliográfico-documental – tem por objetivo verificar a hipótese de o curso de Direito da UEPG encampar a perspectiva da neutralidade. Para tanto, um questionário abordando temáticas de gênero, sexualidade, raça, classe e política foi enviado aos discentes, averiguando se tais assuntos são ou não abordados em sala, e se deveriam ser. Questionou-se também se os discentes consideram o próprio curso neutro em relação a estas temáticas. Vale ressaltar que a presente pesquisa foi financiada pela Fundação Araucária, via Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Para atingir o objetivo ora almejado, o texto abordará, na primeira seção, o material e métodos utilizados no desenvolvimento da pesquisa, esclarecendo o seu universo, as perguntas realizadas e a coleta de dados.

A segunda seção, por sua vez, trata dos resultados e da discussão, de modo a buscar interpretações relativas aos dados coletados. Considerando que o questionário era composto de várias perguntas, optou-se por dividir a discussão dos resultados em subseções relativas especificamente às temáticas elencadas no questionário enviado aos alunos participantes, o que possibilita enfoques interpretativos mais precisos.

Por último, as considerações finais pretendem realizar um fechamento da pesquisa, estabelecendo interconexões mais aprofundadas sobre os resultados e apontando novos caminhos a serem percorridos.

## MÉTODOS

Para a construção empírica deste trabalho, buscou-se realizar uma pesquisa de campo exploratória com coleta de dados quantitativos, respaldada por uma revisão bibliográfico-documental, os quais foram coletados por meio de um questionário encaminhado de forma online (via e-mail institucional e mensagens de WhatsApp nos grupos das turmas), aos alunos do quinto ano de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Tal questionário visou perquirir sobre a eventual neutralidade do ensino jurídico na UEPG. As respostas foram registradas entre os dias 14/11/2023 e 12/12/2023.

Ressalta-se que o questionário se encontra presente no Apêndice A, sendo que ele foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UEPG, via Plataforma Brasil, sob o número CAAE 74273923.0.0000.0105, tendo sido aprovado em 18/10/2023.

O questionário foi estruturado em 35 (trinta e cinco) perguntas objetivas, ou seja, com alternativas previamente listadas, divididas em 4 (quatro) categorias: perfil do aluno; se o curso aborda questões

de gênero, orientação sexual, raça, classe e ordem política; como a abordagem é realizada em sala de aula; e, por fim, a opinião do aluno quanto à neutralidade do curso em relação às temáticas propostas. Detalhemos um pouco destas categorias a seguir.

Sobre o perfil do aluno, as perguntas visaram traçar os seus perfis acadêmicos (ano e turno em que estuda) e social (idade, gênero e etnia).

Em relação à abordagem das temáticas, as perguntas destinaram-se a entender se o curso trabalha ou não com as conexões entre Direito e as ditas temáticas – de gênero, orientação sexual, raça, classe e ordem política.

Ainda, o questionário propõe-se a analisar os anos do curso em que as temáticas foram estudadas e em qual grupo de disciplinas (direito público, direito privado ou disciplinas propedêuticas), bem como se a sua abordagem ocorreu por meio de comentários de alunos e professores, seminários, resenhas de livros, resumo de artigos e/ou debates.

Por fim, como o objetivo da pesquisa é dirimir sobre a hipótese de neutralidade do ensino jurídico, os alunos opinaram se o curso de Direito na UEPG adota ou não uma posição neutra quanto às questões abordadas.

Quanto à metodologia científica, o presente trabalho é pautado pelo método da pesquisa de campo exploratória.

Pesquisa de campo é que se utiliza com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos sobre um problema, para o qual se procura uma resposta, ou sobre uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, com o propósito de descobrir novos fenômenos ou relações entre eles. Ela consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes para analisá-los. (Lakatos; Marconi, 2021, p. 215)

Por ser uma pesquisa de campo exploratória, o trabalho não tem a pretensão de exaurir a temática, mas, antes, “[...] aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos” (Lakatos; Marconi, 2021, p. 217). Ressalta-se que a limitação encontrada no presente método é a possibilidade de não retratação fiel da realidade observada, mesmo porque embasado em respostas provenientes de percepções individuais e, portanto, carregadas de maior ou menor subjetividade.

Deste modo, mesmo as respostas às questões diretas acerca da neutralidade do curso não são o suficiente para, de fato, esclarecer a hipótese ora levantada; todavia, ao serem confrontadas com os demais dados quantitativos, elas poderão ser melhor elucidadas. Ainda assim, todas as questões são objetivas e, portanto, os significados a serem extraídos das respostas exigem uma interpretação aprofundada, sustentada em uma revisão bibliográfica e documental, notadamente de autores e obras de referências, bem como de documentação indireta pertinente (projeto político pedagógico, currículo institucional etc.).

Entende-se, desta forma, que esta pesquisa tem o condão de abrir caminhos na compreensão sobre o curso de Direito da UEPG, contribuindo para os estudos no âmbito da cidadania e proteção social, na medida que possibilitará compreender a eventual influência das doutrinas positivistas e (neo)liberais no contexto do ensino jurídico, especialmente na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A realização do estudo pretende ainda colaborar no processo de formação acadêmica, possibilitando um maior domínio do campo teórico de abrangência da pesquisa e a inserção no ambiente de investigação, contribuindo para a formação cidadã de acadêmicas e acadêmicos do curso de Direito, por meio da problematização da neutralidade jurídica.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O curso de Direito da Faculdade Estadual de Direito de Ponta Grossa foi criado em 1954, passando a integrar a Universidade Estadual de Ponta Grossa após sua fundação, em 1969 (UEPG, 2022a, p. 13). O curso oferta 150 vagas, sendo 80 no período matutino e 70 no noturno.

O campo de pesquisa do trabalho baseia-se no Currículo 8, aprovado em 2017 pela Resolução CEPE n.º 039/2016. Seu Projeto Pedagógico descreve que o ensino jurídico ofertado é “crítico e reflexivo e não apenas repetitivo”, buscando formar um profissional que “não deve limitar-se à aplicação repetida do texto legal aos casos.” (UEPG, 2016, p. 5-7). Diante disso, para além das disciplinas propriamente jurídicas, o curso oferta outras como Ciências Sociais, Teoria Geral do Estado e Ciência Política, Economia Política, História do Direito e Direitos Humanos que, em última análise, visam abordar a interdisciplinaridade entre o Direito e outras ciências e temáticas.

Apesar disso, em momento algum, o Projeto Pedagógico em questão cita as questões de gênero, raça, classe e/ou sexualidade em suas ementas ou bibliografias. Somente a questão política é referenciada, especialmente nas disciplinas de Teoria Geral do Estado e Economia Política e, de forma indireta, em Criminologia, Direitos Humanos, Direito Financeiro e Estatuto da Criança e do Adolescente.

O questionário foi enviado para os 158 alunos matriculados nos quintos anos de Direito, dos períodos noturno e matutino, da UEPG no ano de 2023, tendo recebido 78 respostas (49% deste universo). A seguir, dividimos em subcapítulos as questões enviadas, classificando-as segundo os temas abordados, quais sejam: perfil dos participantes; questões de gênero; questões de orientação sexual; questões de raça; questões de classe; e questões de ordem política.

### Perfil dos Alunos Participantes

O perfil predominante dos participantes da pesquisa é bastante jovem, com aproximadamente 59% dos alunos com idade entre 21 e 23 anos. Ainda, tratam-se majoritariamente de pessoas brancas (84,6%); matriculadas no período noturno (71,8%) e mulheres cisgênero (60,3%).

### Questões de Gênero

Até 1901, a frequência nos cursos jurídicos era permitida somente ao sexo masculino, o que se confirma pelo Decreto nº 3.890, de 1º de Janeiro de 1901 que, em seu artigo 121, pela primeira vez, dispõe sobre a possibilidade de matrícula aos indivíduos do sexo feminino nas instituições de ensino jurídico.

Em evidente reprodução desse um padrão social, as carreiras jurídicas, em sua maioria, foram preenchidas por homens brancos ou embranquecidos até a última década do século XX, quando o processo de privatização dos cursos jurídicos se intensificou, possibilitando a diversificação do perfil social dos operadores do direito, inclusive dos docentes destes cursos (Bonelli, 2017, p. 96-97).

Neste sentido, a pesquisa trouxe à tona a problemática relativa ao gênero. O conceito de gênero, para Heleith Saffioti (2024, p. 47) é a construção social do masculino e do feminino, podendo ser concebido como uma “gramática sexual”, reguladora das relações entre homem-mulher, homem-homem e mulher-mulher. O gênero deve ser lido dentro de uma categoria histórica, pois, apesar das significações de masculino e feminino na história da humanidade em geral (Saffioti, 2024, p. 63), o patriarcado e sua influência sobre tais conceitos são fenômenos recentes.

Construído nas sociedades modernas, o patriarcado constitui uma de suas bases estruturais e é entendido como o regime atual das relações homem-mulher no qual há a dominação masculina, evidenciando as desigualdades de gênero nas esferas públicas e privadas das relações sociais (Saffioti, 2024, p. 60-63). Por isso, a socióloga sustenta a utilização da categoria do patriarcado na teoria feminista, pois este é o conceito que explicita as opressões sofridas pelo gênero feminino nas suas vidas – fenômeno que pode ser tanto reforçado como combatido pelo Direito.

Sobre o tema, foram apresentadas, inicialmente, as seguintes questões, as quais foram respondidas pelos participantes nas seguintes proporções:

Tabela 1. Porcentagens e questões relativas à temática do gênero.

	Sim (%)	Não (%)	Não sei responder (%)
O curso trabalha com conexões entre o Direito e questões de GÊNERO?	34,6	<b>62,8</b>	2,6
Você acha que o curso deveria abordar estas questões?	<b>80,8</b>	12,8	6,4
Você acha que o seu curso é neutro em relação a essas questões?	<b>59,0</b>	26,9	14,1

Fonte: elaboração dos próprios autores, a partir do questionário realizado.

Pode-se perceber, claramente, uma conexão entre as respostas apresentadas, visto que a maioria dos participantes opinou que o curso não trabalha questões de gênero, mas que deveria fazê-lo. Interessante observar que um pouco menos de 13% responderam que o curso não deveria abordar tal temática ou não souberam responder, evidenciando uma resposta majoritariamente progressista a tal questão.

Ao mesmo tempo, a resposta positiva quanto à neutralidade do curso em relação a este tema não é surpresa. A própria UEPG formou a sua primeira aluna transexual apenas no ano de 2016 (Adunicentro, 2016), de modo que é de se imaginar que o corpo docente da instituição reflete esta falta de representatividade, terminando por naturalizar, em sala de aula, eventuais dominações de gênero.

Por outro lado, apesar de a maioria dos participantes ter, realmente, respondido afirmativamente que o curso de Direito da UEPG é neutro nas questões de gênero, o quantitativo majoritário foi mais tímido do que nas demais respostas. Ou seja, 26,9% afirmaram que o curso não é neutro nestas questões, tomando alguma posição, e 34,6% que o curso trabalha, sim, com questões de gênero interligadas ao Direito.

Estas respostas podem ter se dado pela multiplicidade do conceito de gênero, que é um conceito aberto, pois abrange tanto o questionamento da cisgeneridez quanto norma, como à definição de papéis sociais embasados na binariedade homem-mulher (Saffioti, 2024). E neste segundo quesito, a UEPG – e, em verdade, a sociedade civil brasileira em geral – tem se desenvolvido mais rapidamente.

No curso de Direito da instituição de ensino ora abordada, em 2023, o número total de docentes efetivos e temporários era 86, sendo que, destes, 49 eram homens e 37 mulheres (UEPG, 2023b). Porém, em que pese a visibilidade das mulheres na docência, esse é um espaço ainda dominado pelo “ideário da neutralidade do conhecimento, construído por homens, brancos, heterossexuais, dos grupos estabelecidos, a partir de perspectivas eurocêntricas” (Bonelli, 2017, p. 98).

Dante desse quadro, é possível afirmar que persiste uma predominância dos homens na docência jurídica, confirmando a noção de patriarcado desenvolvido por Saffioti (2024), mas também que tal desproporção é consideravelmente menos significativa que na temática acerca da cis/transgenaridez. Portanto, é de se imaginar que o papel social da mulher, submetida à dupla jornada, pode vir a ser questionado em uma aula de Direito do Trabalho, mas que, simultaneamente, a alta taxa de homicídios de transexuais no Brasil não é problematizada na disciplina de Direito Penal.

### Questões de Orientação Sexual

É inegável que a sexualidade, nas suas diversas formas de expressão, está inserida em uma sociedade heteronormativa, tal como a brasileira. Para Romualdo Dropa (2018, p. 72), a heterossexualidade é uma imposição social, gerando a heteronormatividade, definida como um “conjunto de normas de caráter heterosexual e que dita regras de comportamento dentro do modelo heteronormativo”.

Ainda, a heteronormatividade determina uma relação entre gênero e sexo biológico, pois “os indivíduos nascem e morrem heterossexuais dentro de um contexto biológico de seres humanos machos e fêmeas ou homens e mulheres” (Dropa, 2018, p. 72). Na sociedade moderna, qualquer expressão da sexualidade que não esteja enquadrada como hétero, isto é, os gêneros homem e

mulher se relacionando de acordo com o seu sexo biológico, é considerada uma afronta ao padrão social heteronormativo, devendo ser rejeitada.

É possível averiguar esse padrão heteronormativo ao verificarmos que a homossexualidade era considerada uma doença até o dia 17 de maio de 1990, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a retirou do rol da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) (Maia, 2020).

Sobre a orientação sexual, foram expostas as seguintes questões, tendo os participantes respondido da seguinte forma:

Tabela 2. Porcentagens e questões relativas à temática de orientação sexual

	Sim (%)	Não (%)	Não sei responder (%)
O curso trabalha com conexões entre Direito e questões de ORIENTAÇÃO SEXUAL (por quem sente atração - homo, bi, hétero, pan etc.)?	20,5	<b>69,2</b>	10,3
Você acha que o curso deveria abordar estas questões?	<b>60,3</b>	23,1	16,7
Você acha que o seu curso é neutro em relação a essas questões?	<b>65,4</b>	25,6	9,0

Fonte: elaboração dos próprios autores, a partir do questionário realizado.

Quanto às respostas apresentadas, é perceptível que a maioria dos participantes responderam que o curso não trabalha com questões jurídicas de orientação sexual, mas afirmam que o deveria fazer. Ainda, apenas 23% relataram que o curso não deveria abordar tais questões, o que demonstra um progresso social quanto à necessidade de mudanças no conteúdo promovido pelo ensino. Ademais, cerca de 65,4% dos alunos responderam que a instituição possui uma postura de neutralidade quanto à abordagem das questões. Em contraposição, 25,6% responderam que o curso não é neutro, ao mesmo tempo que 20,5% afirmaram haver uma abordagem desses temas em sala de aula.

Nota-se uma coincidência entre as respostas referentes às temáticas de gênero e orientação sexual: a maioria respondeu que o curso não aborda as conexões entre direito e as referidas temáticas; que o curso deveria, sim, trabalhar tais questões; e, ainda, que a instituição é neutra na abordagem destas questões.

Polonia e Cheron (2019, p. 7) pontuam que a ausência do debate sobre gênero e sexualidade em todos os níveis de educação faz parte de um processo pedagógico direcionado à perpetuação de práticas sociais atreladas ao gênero, isto é, apenas a existência dos sexos masculino e feminino são entendidos como naturais.

Assim, entende-se que a semelhança dessas respostas se deu em decorrência da relação que o padrão heteronormativo estabelece entre os conceitos de gênero e sexualidade, no qual pessoas do gênero masculino só podem se relacionar com pessoas do gênero feminino e vice-versa (Dropa, 2018, p. 72). Deduz-se que o curso não trata dessas questões, possivelmente, por ser um espaço de predominância masculina e de pessoas cisgênero – 98,8% dos participantes afirmaram ser cisgênero. Nesta senda, mesmo de maneira velada, há uma disseminação das desigualdades de gênero e sexualidade, fazendo do ensino jurídico um instrumento que continua a perpetuar os ideários neoliberais, não se propondo a refletir e criticar os espaços em que se insere.

### Questões de Raça

Recentemente, a UEPG ganhou espaço na mídia após o vazamento de mensagens de cunhos racista e nazista enviadas em grupos de aplicativo de mensagens por estudantes do curso de Agronomia oferecido pela instituição (UEPG, 2023a). Essa lamentável notícia evidencia a importância da discussão racial nas aulas da Universidade, pois a noção de raça, enquanto tentativa de categorizar os seres humanos, é um fenômeno da sociedade moderna.

Para Almeida (2020, p. 20) na era das colonizações (século XVI), a classificação racial dos seres humanos serviu para a submissão e destruição de povos das Américas, da África, da Ásia e da Oceania. Na era positivista (século XIX), a raça passou a ser objeto da ciência, fazendo nascer as

ideias do determinismo biológico e geográfico, os quais descrevem que as características biológicas ou climáticas e/ou ambientais seriam capazes de explicar as diferenças intelectuais e morais das raças: “a pele não branca e o clima tropical favoreciam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência” (Almeida, 2020, p. 21). Na era do neocolonialismo (século XIX), o termo foi utilizado para legitimar o discurso da inferioridade racial dos povos africanos colonizados, pois estariam predestinados à desorganização política e ao subdesenvolvimento.

Conclui que a raça é entendida como característica biológica, na qual a identidade racial será definida pelo fenótipo e pelas características étnico-culturais, por meio dos quais a identidade se associa ao ambiente, à religião, à língua e aos costumes. Portanto, inexistem diferenças biológicas que justifiquem a classificação dos humanos em raças, sendo tal atitude “um elemento essencialmente político” utilizado para legitimar as desigualdades sociais, segregação e o genocídio de “grupos sociologicamente minoritários” (Almeida, 2020, p. 22).

Superada a noção de raça, faz-se necessário perquirir sobre o conceito de racismo, preconceito racial e discriminação racial. Para Almeida (2020, p. 22) o racismo é uma forma sistematizada de discriminação que tem como fundamento a raça e se manifesta de modo consciente – ou não – e gera desvantagens ou privilégios para certos grupos. Ainda para o jurista, o preconceito racial é o juízo de valor baseado em estereótipos atribuídos a certo grupo.

Por fim, a discriminação racial é o tratamento diferenciado dado a membros racialmente identificados, que pode se manifestar de maneira direta, com atuação para o fim de repudiar o grupo, ou de maneira indireta, quando se ignora a situação específica de vivência deste grupo ou impondo regras de “neutralidade” racial, sem considerar as múltiplas – e, na maioria das vezes, gritantes – diferenças sociais (Almeida, 2020).

Diante dessas noções, o autor entende que o racismo se corporifica através da discriminação racial, tendo em vista o seu caráter sistêmico:

Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que as condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas (Almeida, 2020, p. 24)

Sobre a temática racial, foram apresentadas as seguintes questões, que foram respondidas pelos participantes do seguinte modo:

Tabela 3. Porcentagens e questões relativas à temática de raça.

	Sim (%)	Não (%)	Não sei responder (%)
O curso trabalha com conexões entre Direito e questões RACIAIS?	<b>75,6</b>	21,8	2,6
Você acha que o curso deveria abordar estas questões?	<b>98,7</b>	0	1,3
Você acha que o seu curso é neutro em relação a essas questões?	<b>53,8</b>	38,5	7,7

Fonte: elaboração dos próprios autores, a partir do questionário realizado.

Notadamente, as respostas foram positivas. Os participantes afirmaram que o curso trabalha com as conexões entre direito e temas raciais, bem como, em quase unanimidade, entendem pela necessidade dessa abordagem. Pontua-se que este foi o único tema sobre o qual nenhum participante respondeu que o curso deveria se abster. Em que pese as respostas obtidas sejam de alunos majoritariamente brancos (84,6%), elas demonstram algum avanço da instituição e da sociedade civil.

Nesse cenário, a UEPG adota a política de cotas sociais e raciais, na tentativa de minimizar os impactos do racismo e desigualdade social no acesso à educação superior. A resolução n.º 2022.28 regulamenta as normas relativas à reserva de vagas ofertadas no Vestibular e Processo Seletivo Seriado dos Cursos de Graduação (PSS) presenciais para candidatos oriundos de escolas públicas,

que se autodeclarem negros e pessoas com deficiência. Assim dispõe o artigo 1º da resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido que, das vagas ofertadas no Vestibular e Processo Seletivo Seriado – PSS para ingresso nos Cursos de Graduação Presenciais da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, serão reservadas, pelo sistema de cotas, por curso e turno, os percentuais na ordem de: 5% (cinco por cento), de forma irrestrita, para candidatos com deficiência, independente do percurso de formação escolar, 5% (cinco por cento), de forma irrestrita, para candidatos que se autodeclarem negros, independente do percurso de formação escolar, 10% (dez por cento) para candidatos que se autodeclarem negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino, de até 40% (quarenta por cento) aos candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino e de até 40% (quarenta por cento) destinadas a concorrência universal (UEPG, 2022b, p.1)

Sobre os resultados da política de cotas, o Relatório da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Cotas da UEPG identificou que entre os anos 2014 a 2020, das 7,5% vagas ofertadas pela Universidade para estudantes negros de escola pública, apenas 2,79% são efetivamente preenchidas por este grupo (UEPG, 2021, p. 21). O baixo percentual obtido demonstra dificuldade da Universidade – e da sociedade em geral – em tornar eficientes e efetivas as ações afirmativas para a população negra. Não por acaso, Krainski (2013, p. 86) pontua que as cotas, por si só, não são capazes de enfrentar o racismo e, acrescento aqui, o elitismo, que permeiam a realidade educacional.

Ainda, em relação à neutralidade, 53,8% entendem que o curso se mostra neutro na questão racial. Essa resposta não é uma surpresa, pois, em uma análise de heteroidentificação fenotípica dos 86 professores que compõem o quadro docente do curso de Direito da UEPG (UEPG, 2023b), é possível afirmar que menos de 10 deles são pessoas pretas ou pardas. Assim, aliando esse fato com os poucos alunos deste grupo populacional matriculados no curso (14,1%), tem-se um quadro pouco diverso no quesito raça, o que pode dificultar a abordagem dos referidos temas em sala de aula, por ser uma realidade diversa daquela vivenciada por discentes e docentes.

Mas uma aparente contradição nas respostas deve ser levantada, pois, ao mesmo tempo que uma maioria considerável (75,6%) respondeu que o curso aborda juridicamente a temática racial, também foi respondido que o faz de modo neutro (os já citados 53,8%). E mesmo que 38,5% acreditem que o curso se posiciona neste quesito, a contradição referenciada parece ser decorrente do próprio Direito, que possui a tendência de promover um aspecto formalista sobre problemáticas sociais, fenômeno amplificado pela própria ideologia hegemônica do neoliberalismo. Assim, não é de surpreender que o número discrepante de jovens negros assassinados pela polícia brasileira (FBSP, 2023, p. 65) seja apresentado em uma aula de Criminologia, mas que não seja problematizado diante de uma branquitude sistêmica que embasa o sistema policial brasileiro.

## Questões de Classe

De um lado, uma minoria de pessoas que possuem uma renda familiar acima de R\$22 mil. De outro, pessoas com a renda inferior a um salário mínimo, representando grande parte da população do país. Entre elas, uma histórica diferença socioeconômica que evidencia a estratificação classista no Brasil.

A delimitação das classes econômicas no país é realizada de acordo com critério da renda familiar mensal. Assim, na classe A encontram-se que as pessoas que possuem uma renda familiar superior a R\$22,8 mil; na B entre R\$10,3 mil e R\$5,7 mil; na C entre 3,2 mil e R\$1,9 mil; e nas classes D e E até R\$900,00 (Abep, 2022, p. 4). Juntas, as classes econômicas C, D e E representam cerca de 75,3% da população brasileira (Abep, 2022, p. 3), evidenciando a desigualdade de classes no país.

Nesse plano, necessária é a conceituação de classes sociais. Para Armando Boito Jr (2007, p. 249), as classes definem-se no campo da economia da produção, sendo um aglomerado de homens e mulheres que se relacionam segundo os meios de produção. Eles podem ser proprietários não trabalhadores, os quais se apropriam do trabalho de terceiros, ou trabalhadores não proprietários, os quais fornecem sua força de trabalho aos primeiros. Nesse sentido, o autor pontua que a cidadania, enquanto garantia legal da igualdade civil, mascara a desigualdade social, pois o

trabalhador entende-se como sujeito pleno de direito para realizar um contrato de trabalho, isto é, ele entende que poderá optar pela exploração de seu trabalho. Mas, em verdade, ele apenas poderá escolher para qual o proprietário irá trabalhar, e não se poderá trabalhar ou não para um proprietário (Boito Jr., 2007, p. 257).

Quanto à temática de classes, foram apresentadas as seguintes perguntas, que foram respondidas pelos participantes do seguinte modo:

Tabela 4. Porcentagens e questões relativas à temática de classe.

	Sim (%)	Não (%)	Não sei responder (%)
O curso trabalha com conexões entre Direito e questões de CLASSE (posição social e econômica dos indivíduos)?	<b>74,4</b>	23,1	2,6
Você acha que o curso deveria abordar estas questões?	<b>94,9</b>	1,3	3,8
Você acha que o seu curso é neutro em relação a essas questões?	<b>51,3</b>	41,0	7,7

Fonte: elaboração dos próprios autores, a partir do questionário realizado.

Pode-se perceber uma conexão entre as respostas apresentadas, pois a maioria dos participantes opinou que o curso trabalha com as questões de classe e, de fato, deveria realizar tal abordagem em sala de aula. Ainda, a quantidade quase ínfima de respostas negativas quanto à necessidade de abordar tais questões, representada por 1,3% das respostas, demonstra um avanço da instituição no que tange a discussões de temáticas para além do dogma jurídico.

A resposta positiva quanto à neutralidade do curso sobre o tema não é de se impressionar, mas é interessante pontuar que tais respostas correspondem a uma pequena maioria, de 51,3%, visto que um expressivo número de estudantes (41%) indicou que o curso toma, sim, posição neste quesito.

Por um lado, é notório que o curso de Direito abarca estudantes provenientes das classes sociais mais abastadas, com famílias consolidadas em carreiras jurídicas, sendo essa uma realidade que permeia o mundo jurídico desde a sua criação. Assim, o debate a respeito de uma realidade econômica não vivenciada por parte dos docentes e discentes, certamente, torna-se difícil, e é possível que qualquer menção a esta temática em sala de aula possa ser entendida pelos alunos e alunas mais abastados como um posicionamento, talvez excessivo sobre o tema.

Entretanto, desde a promulgação de Lei de Cotas, é fato que a Universidade tem se tornado mais heterogênea, tanto na realidade racial como classistavide o salto de 31% para 52% de matrículas nas instituições federais de pessoas negras e indígenas, de 2001 a 2020. Entre os membros das classes C, D e E, o salto foi ainda maior: de 19% para também 52% no mesmo período (Beani, 2022), até em razão da interseccionalidade entre tais fatores. Entende-se a ocorrência de tal fato diante do processo de marginalização sofrido pela população negra, constituindo, portanto, este grupo como minoritário do capitalismo, o que comprova a indissociabilidade entre as temáticas racial e de classe (Almeida, 2020, p. 113).

Não por acaso, as respostas referentes às temáticas de raça e classe coincidiram entre si, notadamente quanto à aparente contradição entre à concordância de que o curso trabalha questões jurídicas relativas à classe, mas não supera a neutralidade nesta temática. Deste modo, é de se imaginar que, para os discentes provindos da maioria brasileira que se encontra nas classes C, D e E (Abep, 2022) e que, à muita custa, conseguem permanecer no curso, abordagens sutis à desigualdade socioeconômica configurem mera neutralidade.

Almeida (2020, p. 103), diante de uma análise da manifestação do racismo no plano econômico, conclui que a sua materialização pode ocorrer de maneira objetiva, quando políticas econômicas favorecem um grupo racial dominante, prejudicando as minorias, ou de modo subjetivo, quando legitima desigualdades raciais e sociais, ao incorporar a ideia de que a condição de pobreza da população negra é algo natural.

É possível perceber a manifestação do racismo na economia ao analisar o estudo "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil" (IBGE, 2022). Em 2021, ao considerar a linha de pobreza monetária

definida pelo Banco Mundial (R\$486,00 mensais *per capita*), a taxa de pretos era de 34,5% e dos pardos 38,4%, enquanto a dos brancos era de 18,6%. Ainda, evidenciou-se que no ano de 2021 as pessoas brancas com ensino superior completo ou mais ganharam, em média, 50% a mais do que as pretas e cerca de 40% a mais do que as pardas (IBGE, 2022).

É certo que a diferença de renda impacta o acesso à educação. A mesma pesquisa mostrou que em 2020, nos cursos de graduação presencial, as matrículas de pessoas negras eram mais expressivas nos cursos de Pedagogia (47,8%) e Enfermagem (43,7%), enquanto em Medicina apenas 25% se autodeclaravam negros. O curso de Direito, por sua vez, obteve uma taxa de 36,1% discentes negros (IBGE, 2022). Assim, cabe aos espaços acadêmicos promoverem meios de acesso da população negra à universidade, especialmente em cursos de maior possibilidade de ascensão social, dada a inegável interseccionalidade entre raça e classe no país.

### Questões de Ordem Política

A dinâmica social entre os diversos grupos que compõem a sociedade é determinada pelas relações de poder, que se manifestam segundo os interesses sócio-políticos e econômicos, havendo a atuação de seus membros para preservar esses interesses frente aos demais grupos (Schimanski, 2007, p. 119). A política, portanto, se materializa nas relações de poder estabelecidas entre os grupos e, diante disso, faz-se necessário perquirir sobre a diferenciação entre a política e o político.

Chantal Mouffe (2015, p. 8) define o político como as ações humanas que permitem a constituição da sociedade, em uma coexistência dos múltiplos interesses e diferenças antes mencionados. A política, por sua vez, é a normatização de regras e instituições que permitem a convivência humana harmônica diante dos conflitos gerados justamente pelas diferenças humanas. Exemplificando, as abordagens sobre gênero, orientação sexual, raça e/ou classe se configuram como temas referentes ao político, enquanto que os temas institucionais, tais como participação eleitoral, impeachment, governabilidade etc., são relativos à política propriamente dita.

Sobre a interconexão desses dois conceitos, a autora pontua: “a fronteira entre o social e o político é essencialmente instável, exigindo constantes deslocamentos e renegociações entre os agentes sociais” (Mouffe, 2015, p. 17). De qualquer modo, seja ao analisar apenas um destes conceitos ou a interconexão entre eles, o consenso neutralizador não é algo a ser pautado como finalidade, tal como apontam Miranda e Souza, ao identificarem os reflexos negativos deste ideal:

Nesta imposição do consenso, noções como “raça” e “destino manifesto” racionalizaram séculos de escravidão, enquanto a desigualdade entre gêneros foi normalizada pelas “certezas científicas” da biologia. A verdade é que tais situações se desenvolveram tomando o pluralismo como contratempo, sendo urgente compreender que este processo não se restringe ao passado. Tornar o Estado consensual é neutralizar o aprisionamento desproporcional e, muitas vezes, injustificado, de jovens negros; é normalizar a redução de direitos trabalhistas; é banalizar a tripla jornada da mulher como empregada-mãe-esposa – e, por fim, fazer do Direito e da Política instrumentos opressivos, ao invés de emancipatórios. (Miranda; Souza, 2024, p. 117-118)

Noutras palavras, a instabilidade social é ontológica das próprias comunidades humanas, havendo sempre a necessidade de negociações entre os grupos sociais para atingir a harmonia e o consenso, sempre precários, mas que não leva à confusão das definições de político e política, sendo possível inferir que os participantes tinham em mente o último conceito. Afinal, o conceito de política é muito mais conhecido, sendo costumeiramente relacionado à própria noção de “ordem”, utilizada no questionário.

Nesse sentido, a pesquisa elencou questões de ordem política, as quais foram respondidas nas seguintes proporções:

Tabela 5. Porcentagens e questões relativas à temática de ordem política.

	Sim (%)	Não (%)	Não sei responder (%)
O curso trabalha com conexões entre Direito e questões de ORDEM POLÍTICA?	85,9	11,5	2,6

Você acha que o curso deveria abordar estas questões?	<b>93,6</b>	3,8	2,6
Você acha que o seu curso é neutro em relação a essas questões?	39,7	<b>55,1</b>	5,1

Fonte: elaboração dos próprios autores, a partir do questionário realizado.

É possível perceber uma relação entre as respostas apresentadas, pois a maioria dos participantes afirmou que o curso trabalha com questões relacionadas à política e que entendem pela necessidade da sua abordagem.

Sobre o questionamento sobre se o curso aborda este assunto, imagina-se que a alta taxa afirmativa (85,9%, a maior para tal pergunta entre todas as temáticas) se deu no sentido de comprovar a intrínseca correlação entre Política e Direito, visto que Leis, Decretos e mesmo a Constituição são todos aprovados por representantes políticos – e todos têm seus cargos e funções previstos constitucionalmente.

Dante disso, por mais que, hoje, se verifique uma polarização das opiniões políticas na sociedade, não é de se surpreender que 93,6% das respostas sejam afirmativas no sentido de concordar que o curso deve, sim, tratar de tal temática.

Quanto à neutralidade, por outro lado, diferentemente das demais temáticas, os participantes afirmaram que o curso não é neutro quanto à ordem política, demonstrando que a instituição toma posição em relação ao tema. Nesse sentido, é imprescindível a análise sobre a esfera política da cidade de Ponta Grossa para melhor compreensão das respostas, visto que a discussão sobre garantia de direitos é indissociável da ordem política vigente na localidade em dado momento histórico.

De acordo com Schimanski (2007, p. 120) o conservadorismo é entendido como a busca pela manutenção dos privilégios de classe e estruturas sociais vigentes, de modo a manter os mecanismos de controle social que possibilitam a permanência de dados grupos no poder, bem como a desestruturação política dos demais grupos. Ainda, pontua a autora, que a sua manifestação ocorre quando determinados segmentos sociais passam a controlar a esfera pública – inclusive, a institucionalidade política – a partir de seus interesses pessoais.

Schimanski (2007, p. 150), pontua que a cidade de Ponta Grossa é lida como conservadora, em vista da manutenção de interesses particulares por parte de uma elite política que determina o destino da cidade. Entretanto, ela ressalva que esse fenômeno não pode ser analisado de modo isolado no contexto nacional, pois, no Brasil em geral, as elites mantêm-se no poder, de modo a responder mais aos interesses particulares que às desigualdades sociais que assolam o país.

Para analisar as respostas, deve-se considerar o contexto de formação dos participantes. A maioria ingressou no curso em 2019, momento de grande polarização, após a eleição de 2018, com a disseminação das políticas neoliberais e conservadoras no país (Miranda, 2020, p. 2). Ainda, no ano de 2020, durante a pandemia da COVID-19, ocorreram as eleições municipais, por certo, influenciadas pela onda conservadora neoliberal que assolou o país após 2018.

Em decorrência, o curso de Direito da UEPG adotou uma posição não neutra em relação à política, sendo possível que as respostas quanto à neutralidade do curso na seara política podem tanto decorrer de alunos à direita que taxam o curso de “esquerdista”, como vice-versa. Todavia, dado o histórico político pontagrossense e o contexto nacional, é bastante possível que o posicionamento demonstrado pelos participantes estivesse maculado pelo conservadorismo neoliberal.

Ademais, importante ressaltar que o questionário foi enviado para todos os 158 alunos matriculados no quinto ano do curso de Direito da UEPG no ano de 2023, mas foi respondido somente por 78 destes, ou seja, 49% deste universo. Infere-se que a relativamente baixa adesão dos alunos quanto à oportunidade de abordar questões diretamente ligadas à qualidade e ao perfil do próprio curso é uma comprovação da disseminação do ideal individualista e mesmo da pouca importância conferida ao debate político, noções perpetuadas pelas políticas neoliberais, inclusive e especialmente nas Universidades brasileiras – fenômeno que, em verdade, não é observado apenas

hoje.

Ao pesquisarem a história do ensino jurídico no Brasil, Ferreira e Miranda (2023) apontam as reformas educacionais de Rivadávia Correia, de 1911, e Carlos Maximiliano, de 1915, as quais se focaram nas disciplinas privadas e práticas, além de permitirem a criação de instituições de ensino jurídico por particulares, chegando à seguinte conclusão sobre tal período, a qual pode ser facilmente estendida à atualidade, desde que o termo “liberalismo” seja atualizado para seu desdobramento “neo”, senão vejamos:

Tendo isso em vista, é possível afirmar que o liberalismo e o positivismo visavam a neutralidade do ensino jurídico. Pautado no tradicionalismo e conservadorismo, o ensino jurídico de então se embasava em uma metodologia dogmática e civilista, na qual não havia espaço para reflexões a respeito da realidade e das necessidades sociais que ultrapassavam a vivência da elite brasileira. (Ferreira; Miranda, 2023, p. 20)

Portanto, é preciso ampliar os debates, de modo a verificar como a hegemonia (neo)liberal pauta a nossa realidade, em especial a educação. É preciso compreender a sua influência neutralizadora tanto sobre o político como sobre a política, afinal, o pluralismo proveniente daquele só pode ser assegurado por uma institucionalidade popularmente democrática e constitucionalmente liberal.

## CONCLUSÃO

Nas seções prévias, verificamos que, segundo a maioria dos discentes participantes, as temáticas racial, de classe e política são abordadas em sala de aula, mas não as de gênero e de orientação sexual. Os dados também apontaram que, na opinião dos alunos, o curso se mostra neutro em todos estes assuntos, exceto no que se refere à ordem política, mas que, não obstante tais divergências, a maioria opinou que o curso de Direito da UEPG deve, sim, abordar tais temáticas.

Desse modo, os números permitem inferir que, quando realizada, a abordagem destes temas não se configura, muitas vezes, como crítica ou reflexiva, mas tão somente descritiva da realidade, o que termina por sustentar mais a noção do direito como instrumento de manutenção do status quo que uma ferramenta de mudança social, entendimento proveniente das noções positivista e neoliberal.

Na perspectiva do filósofo do Direito Hans Kelsen, precursor do positivismo jurídico no séc. XX, o Direito positivo era o único modelo digno de valor, sendo os juristas os verdadeiros burocratas na aplicação do ordenamento legal: Constituição Federal, Códigos, Leis, Decretos etc. Nesta perspectiva, Kelsen defende que a neutralidade científica deve ser aplicada no campo do Direito, pois não caberia à ciência jurídica realizar julgamentos morais e políticos quanto as normas vigentes.

Assim, com base na teoria kelseniana, o curso de Direito reproduz a noção de que a ciência do Direito deve ser construída a partir da dogmática jurídica, com imparcialidade e afastamento crítico dos fenômenos jurídicos, sociais e políticos. Como consequência da reprodução desta ideologia, formam-se bacharéis que perpetuam o tradicionalismo e formalismo jurídico e as noções neoliberais de afastamento da criticidade, qualidades estas almejadas pelo mercado.

Na contemporaneidade, o ideário positivista foi reavivado pela ideologia neoliberal, voltada para a construção de uma sociedade narcísica e individualista. O neoliberalismo sufoca as preocupações com o bem comum, para além daquelas inerentes ao próprio desempenho, levando ao desaparecimento do outro, de modo a sustentar uma nova forma de controle social não repressivo. Assim, as relações sociais tornam-se individualizadas, pois busca-se, sempre, o sucesso e o aumento do desempenho individual, somada à competição (Casara, 2018).

Nesse sentido, percebe-se que o curso de Direito da UEPG, ao optar por não abordar – ou, no mínimo, suavizar – as temáticas relacionadas aos direitos sociais, está eivado pela característica individualista do neoliberalismo, visto que nega as dificuldades de determinados grupos sociais, e volta-se para as preocupações inerentes ao desempenho individual dos alunos.

Dante disso, entende-se que a neutralidade no âmbito do ensino jurídico produz uma concepção dogmática e positivista, não sendo benéfica para o Direito. Isso porque, os seus operadores, constantemente, enfrentam situações acometidas por questões de gênero, orientação sexual, raça,

classe e política que não foram abordadas em sala de aula. E não só a atuação profissional, como a própria cidadania também resta prejudicada, visto que um cidadão se completa apenas com uma adequada percepção do mundo que o rodeia.

Portanto, é preciso compreender que o neoliberalismo e o positivismo nos cursos de Direito geraram certa relativização do debate sobre a importância dos direitos e garantias fundamentais no contexto de gênero, orientação sexual, raça, classe e política, pois esses são percebidos como um obstáculo à eficiência do mercado. Desse modo, para reagir, faz-se imprescindível repensar o modelo vigente de ensino do Direito nas universidades, a fim de propor uma educação jurídica com parâmetros críticos da realidade social que rodeia os docentes e discentes.

## REFERÊNCIAS

- ABEP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA. **Critério de Classificação Econômica Brasil.** 2022. Disponível em: <https://www.abep.org/criterio-brasil> Acesso em: 29 maio 2024.
- ADUNICENTRO. "Após lutar por seu nome social, estudante de Farmácia é a 1ª transexual a se formar na UEPG". **Sindicato dos Docentes da Unicentro.** 29 jan. 2016. Disponível em: <https://www.adunicentro.org.br/noticias/ler/1692/apos-lutar-por-seu-nome-social-estudante-de-farmacia-e-a-1-transexual-a-se-formar-na-uepg> Acesso em: 29 maio 2024
- ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural.** Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.
- FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em: 24 jun. 2024.
- BEANI, L. "A importância da Lei de Cotas na democratização do ensino superior do Brasil". **Galileu**, 26 set. 2022. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2022/09/importancia-da-lei-de-cotas-na-democratizacao-do-ensino-superior-do-brasil.html> Acesso em: 20 jun. 2024.
- BOITO JR., A. **Estado, política e classes sociais:** ensaios teóricos e históricos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- BONELLI, M. da G. "Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade". **Cadernos de Pesquisa**, v. 47, n.163, p. 94-120, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/jcp/a/75PFcYXk3BvjSLtZ6qkYpyq> Acesso em: 27 mar. 2024.
- CASARA, R. R. **Estado pós democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- DROPA, R. F. **Dizeres discentes nos Cursos de Direito:** discursividade arquétipa, sexista, heteronormativa e homofobia em cena. (Tese de Doutorado em Letras). Palmas: UFT, 2018.
- FERREIRA, E. C. N.; MIRANDA, P. F. M. "A história (neo)liberal do ensino jurídico no Brasil". In: SANTOS, A. L. (org.) **Reflexões sobre Direito e Sociedade:** fundamentos e práticas. Vol. 11. Ponta Grossa: Aya, 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil – 2ª edição.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por%02cor-ou-raca.html> Acesso em: 20 jun. 2024

KRAINSKI, L. B. **A Política de Cotas na UEPG:** em busca da democratização da educação superior. (Tese de Doutorado em Educação) – São Paulo: PUCSP, 2013.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MAIA, D. "Há 30 anos, OMS tirou homossexualidade de catálogo de distúrbios". **Folha de São Paulo**, 16 maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/ha-30-anos-oms-tirou-homossexualidade-de-catalogo-de-disturbios.shtml> Acesso em: 29 maio 2024

MIRANDA, M. G. "O neoliberalismo como ofensiva neoconservadora à educação brasileira". **Interação**, Goiânia, v. 45, n.1, p. 1-15, jan./abr. 2020.

MIRANDA, P. F. M.; SOUZA, K. C. de A. e. A DEMOCRACIA RADICAL E A CONDIÇÃO ANTISSENCIAL DE SUA CONTRA-HEGEMONIA. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 17, n. 51, p. 106–133, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.10864588. Disponível em:  
<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/3655>. Acesso em: 18 set. 2024.

MOUFFE, C. **Sobre o político.** Tradução Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Fontes, 2015.

POLONIA, C. P. F.; CHERON, C. "Alteridade, ética e diversidade de gênero na (trans)formação de operadores do Direito e da cultura jurídica". **Educação por Escrito**, Porto Alegre, v.10, n.2, jul/dez 2019. Disponível em:  
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/porescrito/article/view/36672/19601>. Acesso em: 27 mar. 2024.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2024.

SCHIMANSKI, E. F. **Conservadorismo e tradição em Ponta Grossa: representação social, mito ou realidade na política local?** (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) Ponta Grossa: UEPG, 2007.

UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução CEPE n.º 039, de 13 de dezembro de 2016.** Aprova novo projeto pedagógico do curso de Direito, da UEPG. Ponta Grossa: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2016. Disponível em: [https://www2.uepg.br/prograd/wp-content/uploads/sites/19/2022/02/Direito\\_2017\\_PPC-2016.pdf](https://www2.uepg.br/prograd/wp-content/uploads/sites/19/2022/02/Direito_2017_PPC-2016.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Relatório da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Cotas da UEPG.** 2021. Disponível em:  
<https://www2.uepg.br/prae/wp-content/uploads/sites/18/2022/04/Relatorio-final-da-Politica-de-Cotas-versao-18-04.pdf> Acesso em: 20 mai. 2024.

UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução CEPE – n.º 2022.44.** Aprova novo projeto pedagógico do curso de Direito, da UEPG.

Ponta Grossa: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2022a. Disponível em:  
<https://www2.uepg.br/prograd/wp-content/uploads/sites/19/2023/08/PPC-DIREITO.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Conselho Universitário. **Resolução n.º 2022.28.** Estabelece normas relativas à reserva de vagas ofertadas no Vestibular e Processo Seletivo Seriado dos Cursos de Graduação presenciais, para candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino, para aqueles que se autodeclarem negros e pessoas com deficiência. 2022b. Disponível em: <https://sistemas.uepg.br/producao/reitoria/documentos/1282022-08-0424.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Conselho Universitário da UEPG mantém exclusão de alunos denunciados por racismo.** Ponta Grossa, 03 mar. 2023a. Disponível em: <https://www.uepg.br/exclusao-alunos/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Categorização Docente - Relatório Sintético, de todas as categorias, com vínculo efetivo, do Setor de Ciências Jurídicas no ano 2023.** Ponta Grossa: Pró-Reitoria de Recursos Humanos, 2023b.